



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17530/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Regulamenta a oferta de cursos de banho e tosa no Município de Maringá, estabelece critérios para funcionamento das empresas, qualificação dos ministrantes, carga horária, conteúdo programático, fiscalização, sanções e demais providências correlatas.

Art. 1.º Fica instituída a regulamentação municipal dos cursos de banho e tosa oferecidos no Município de Maringá, com o objetivo de garantir a qualidade da formação profissional, promover o bem-estar animal e atender às demandas do mercado *pet* local.

Art. 2.º Esta Lei aplica-se unicamente às escolas de banho e tosa, não abrangendo clínicas veterinárias completas, *pet shops* ou outros estabelecimentos congêneres que não tenham como atividade principal a formação ou ensino profissionalizante dessas práticas.

Art. 3.º Considera-se escola de banho e tosa o estabelecimento destinado exclusivamente à formação, capacitação e ensino profissionalizante de pessoas para a execução das práticas de higiene, embelezamento e cuidados básicos com animais domésticos, mediante oferta de cursos, oficinas ou treinamentos teóricos e práticos.

Parágrafo único. São atividades principais das escolas de banho e tosa:

I - a oferta de cursos, oficinas e treinamentos voltados à higiene, embelezamento, tosa, banho e cuidados básicos com animais domésticos;

II - a realização de atividades práticas supervisionadas, exclusivamente para fins didáticos e de capacitação profissional.

Art. 4.º Os cursos de banho e tosa deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - carga horária mínima de:

a) 240 (duzentas e quarenta) horas para formato meio período (4 horas diárias);

b) 448 (quatrocentas e quarenta e oito) horas para formato período integral (8 horas diárias);

c) ambas cumpridas integralmente em formato presencial ao longo de 3 (três) meses.

II - conteúdo programático obrigatório:

a) técnicas de banho, tosa e acabamento para diferentes raças e portes de animais;

b) manejo seguro e humanizado de animais;

c) biossegurança e normas de vigilância sanitária, incluindo a RDC nº 222/2018/Anvisa;

d) observância das normas federais, estaduais e municipais relativas à saúde pública, vigilância sanitária, proteção e bem-estar animal;

e) manutenção de instalações adequadas que garantam condições de higiene, segurança e conforto para animais e pessoas;

f) supervisão obrigatória das atividades práticas por profissional habilitado, nos termos da legislação vigente;

g) destinação ambientalmente adequada de resíduos e efluentes gerados pelas atividades;

h) procedimentos preventivos de maus-tratos, sofrimento ou qualquer forma de crueldade contra animais nas práticas didáticas;

i) manutenção de registro atualizado de alunos, instrutores e das atividades desenvolvidas, à disposição da fiscalização municipal.

§ 1.º As empresas devem fornecer aos alunos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como luvas, aventais impermeáveis e protetores auriculares, conforme art. 5.º do Manual do CRMV-PR.

§ 2.º A duração de 3 (três) meses será contabilizada em 12 (doze) semanas, considerando-se 5 (cinco) dias úteis semanais, com ajustes para feriados municipais, conforme calendário oficial da Prefeitura.

§ 3.º O formato presencial é obrigatório, sendo vedadas as modalidades à distância ou híbrida, para assegurar a prática efetiva e a segurança no manejo de animais, conforme recomendado pelo Manual do CRMV-PR (art. 20).

§ 4.º Ao final do curso, deve ser emitido certificado reconhecido, válido para fins de empregabilidade e ascensão profissional, com regulamentação específica pelo Poder Executivo.

Art. 5.º A empresa ou instituição ofertante deverá:

I - possuir alvará específico expedido pelo órgão competente definido em Decreto Executivo, comprovando conformidade com esta Lei, com renovação anual;

II - apresentar:

a) razão social registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de registro na Junta Comercial do Paraná;

c) certidão negativa de débitos fiscais e trabalhistas;

d) comprovação de infraestrutura adequada (exemplo: espaço físico adequado, equipamentos próprios, ventilação adequada, condições sanitárias compatíveis com a atividade).

III - dispor de profissional ministrante que deverá apresentar:

a) formação mínima de nível técnico ou superior na área de banho e tosa, OU experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos como profissional na área, atestada por carteira de trabalho, contratos ou certificados;

b) certificado de capacitação pedagógica, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, expedido por instituição reconhecida (Senac, Secretaria Municipal de Educação ou equivalente);

c) currículo detalhado e documentação comprobatória submetidos ao órgão competente, para aprovação prévia, com renovação anual.

d) comprovante de infraestrutura adequada, incluindo:

i. - ambiente de tosa com área mínima de 2 m², piso impermeável e paredes impermeabilizadas até 2 m de altura, com ventilação e iluminação adequadas (arts. 10 e 13 do Manual

do CRMV-PR);

ii. - ambiente para banhos com banheira de paredes lisas, escoamento com caixa de sedimentação e área mínima de 2 m², com superfície antiderrapante (arts. 11 e 15 do Manual do CRMV-PR);

iii - área de secagem com mesas estáveis e seguras, equipadas com superfície antiderrapante (art. 15 do Manual do CRMV-PR);

iv - acessibilidade, nos termos da Lei n. 13.146/2015 (art. 12 do Manual do CRMV-PR);

v - sistema de câmeras conforme Lei Estadual n. 17.949/2014 (art. 15 do Manual do CRMV-PR);

vi - manual de boas práticas, elaborado pelo responsável técnico e atualizado anualmente, conforme art. 9.º do Manual do CRMV-PR, contendo:

a) caracterização do estabelecimento (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

b) procedimentos operacionais padrão (POPs) de higiene, limpeza e controle de pragas (arts. 16 e 17 do Manual do CRMV-PR);

c) promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos e efluentes gerados pelas atividades;

d) plano de evacuação em emergências (art. 23 do Manual do CRMV-PR).

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará quais órgãos serão responsáveis por:

I - fiscalizar o cumprimento desta Lei, mediante vistorias semestrais nas empresas ofertantes, especialmente quanto à infraestrutura, biossegurança e qualificação dos ministrantes;

II - manter cadastro público atualizado das empresas e ministrantes aprovados, disponível no *site* oficial da Prefeitura;

III - aplicar sanções pela seguinte ordem em caso de descumprimento:

a) advertência por escrito;

b) multa pecuniária;

c) suspensão da oferta do curso por 6 (seis) meses em caso de reincidência.

Parágrafo único. O descumprimento das normas sujeitará o infrator também às sanções do art. 72 da Lei n 9.605/1998 (crimes ambientais), além de outras previstas na legislação municipal, estadual ou federal aplicável.

Art. 7.º As empresas ou instituições interessadas deverão se cadastrar junto ao órgão definido pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, cumprindo as exigências dispostas nesta Lei.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observando as diretrizes aqui estabelecidas e a legislação superior aplicável.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de junho de 2025.

LEMUEL DO SALVANDO VIDAS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Lemuel Wilson Rodrigues, Vereador**, em 09/07/2025, às 16:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0395913** e o código CRC **789391D5**.
